



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 932695
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Despacho e Associação Regional de Proteção Ambiental

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria Geral do Município de Bom Despacho, para apurar a falta de aplicação de recursos repassados do município à Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA 3, por meio do Convênio n. 15, assinado em 8 de setembro de 2011, cujo objeto trata do repasse de recursos para custear os estudos e serviços referentes ao projeto de criação do Parque Municipal Mata do Batalhão em Bom Despacho, que seriam realizados pela Pedogênese Consultoria Ltda.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 2/6/2016 (f. 84), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares as contas referentes ao Convênio n. 15/2011, firmado entre o Município de Bom Despacho e a Associação Regional de Proteção Ambiental – ARPA 3; II) determinou o Ressarcimento aos cofres municipais, solidariamente, pelo Sr. Ricardo Araújo Gontijo, então presidente da ARPA 3, e pelo Sr. Haroldo de Souza Queiroz, prefeito municipal, à época, do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente no momento de seu devido recolhimento; III) aplicou ao Sr. Ricardo Araújo Gontijo, multa no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e ao Sr. Haroldo de Souza Queiroz, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A decisão transitou em julgado em 22/9/2017, conforme certificado à f. 86.

À vista do pagamento da multa pelo Sr. Ricardo Araújo Gontijo, no valor de R\$3.015,93 (três mil quinze reais e noventa e três centavos), foi emitida a Certidão de Quitação n. 0083/2019 (f. 105v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos Srs. Haroldo de Sousa Queiroz e Ricardo Araújo Gontijo, foram emitidas, respectivamente, as Certidões de Débito n. 00127/2019 (f. 106/106v), 00128/2019 (f. 107/107v) e 00129/2019 (f. 108/108v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 932695M1727 e 932695R1327 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.